



PROCESSO Nº 66/2023  
RECEBIDO DIA 11/12/2023  
*Luciane M. Hanau*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2023

**Projeto de Lei que autoriza o Município de Capela de Santana a efetuar a doação de área de terras, referente à fração ideal de terras com 1.690,23 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e noventa com vinte e três centímetros quadrados), dentro da área maior da matrícula nº 11.227, do livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Portão/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar uma de área de terras, referente à fração ideal de terras com 690,23 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e noventa com vinte e três centímetros quadrados), dentro da área maior da matrícula nº 11.227, do livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Portão/RS, com fim de incentivo de instalação de empresas no Município, no que estabelece a Lei Municipal nº 1.351/2011.

**Art. 2º** A doação é condicionada com encargo, devendo constar na escritura pública à condição resolutiva com eficácia real (clausula de reversão), no caso de não cumprimento por parte da beneficiária das condições e prazos da Lei Municipal nº 1.351/2011;

**Art. 3º** Deverá ser dada publicidade a pretensão do executivo da concessão do incentivo, mediante edital de chamamento público, a ser público na imprensa oficial do município, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.351/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para autorizar o Município a efetuar a doação de área de terras para a instalação de uma empresa no Município de Capela de Santana/RS. O processo de incentivo fiscal, previsto na Lei Municipal nº 1.351/2011, observou os trâmites legais, tendo prévia aprovação do conselho municipal de desenvolvimento econômico do Município com parecer favorável a concessão do benefício à empresa.

No que preconiza a Lei de regência, Lei Municipal nº 1.351/2011, a doação será precedida de autorização legislativa.

Nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.351/2011 será dada publicidade a pretensão do executivo da concessão do incentivo, mediante edital de chamamento público, a ser público na imprensa oficial do município, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, tendo como critério de julgamento a ordem do disposto no art. 11, art. 24 e, como critério de desempate, a empresa que primeiro tenha protocolado o requerimento, sendo que, em se mantém o empate, o julgamento se dará por sorteio;

A doação não será uma doação pura e simples, mas sim mediante escritura pública com encargo, com condição resolutive com eficácia real (clausula de reversão), no caso de não cumprimento por parte da beneficiária das condições e prazos da Lei Municipal nº 1.351/2011, aplicando-se assim a espécie a Lei especial, face ao fato que a alienação só se efetivará caso a beneficiária cumpra os termos e condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

O incentivo é importante para o desenvolvimento do município, pois o emprego local, além de render renda aos munícipes, movimentada toda a cadeia produtiva e de comércio local, com reflexos diretos e indiretos no aumento de emprego, renda e impostos para o nosso Município.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS